PARECER Nº 161/2026 CMARHRMADC- OS Nº 607/2026
PROTOCOLO Nº 8070/2026 - PROCESSO Nº 2689/2026
Dia 14/10/2026

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1176/2026** que *"Estabelece regime especial de pesca esportiva do tucunaré, exclusivamente na modalidade "pesque e solte", durante os meses de outubro e novembro, em sítios pesqueiros estaduais determinados, inclusive quando compreendidos no período de defeso da piracema, proíbe a utilização de iscas vivas, altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e as Leis nº 13.011, nº 13.012 e nº 13.013, de 13 de agosto de 2025, nº 13.029, de 10 de setembro de 2025, e nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, e dá outras providências".*

Autor: Dep. Est. Faissal
Coautor: Dep. Est. Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/10/2026 (fl. 02), foi posta em pauta na data de 21/10/2026 (fl. 21 – v). Posteriormente, em 04/11/2026 foi apresentado Requerimento nº 595/2026 referente à dispensa do cumprimento das sessões ordinárias restante (fl. 22/23), sendo que em ato contínuo o projeto de lei foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia onde foi recebido em 05/11/2026 (fl. 23 - v) para emissão de parecer quanto ao mérito.

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 1176/2026, de autoria do Deputado Estadual Faissal e coautoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, *"Estabelece regime especial de pesca esportiva do tucunaré, exclusivamente na modalidade "pesque e solte", durante os meses de outubro e novembro, em sítios pesqueiros estaduais determinados, inclusive quando compreendidos no período de defeso da piracema, proíbe a utilização de iscas vivas, altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e as Leis nº 13.011, nº 13.012 e nº 13.013, de 13 de agosto de 2025, nº 13.029, de 10 de setembro de 2025, e nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, e dá outras providências"*.

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa conciliar a preservação de recursos naturais com o turismo da pesca esportiva, estabelecendo regime especial para a pesca do tucunaré, sem autorizar o abate, a retenção, o transporte, o consumo ou a comercialização dos exemplares capturados.

Asseveram os Autores que se trata de autorização especial para única espécie referida, durante os meses de outubro e novembro, somente em locais específicos previamente identificados.

Citam os Deputados que a importância do desenvolvimento econômico, da valorização do trabalho, da livre iniciativa e do incentivo ao turismo são instrumentos de promoção do bem-estar social, cabendo ao Estado promover o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, sem excluir a proteção dos ecossistemas aquáticos.

Os Autores citam a existência de sítios pesqueiros destinados à prática da pesca desportiva, dentre eles o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, compreendendo o Lago da UHE Manso; o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, abrangendo o Lago da UHE Sinop; o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte; o Sítio

Pesqueiro Estadual de Nortelândia, compreendendo o Lago da PCH Santana e o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta.

Aduzem os Deputados que o Lago do Manso e o Lago da UHE Sinop já contemplam a possibilidade de autorização da pesca desportiva durante o período de defeso, desde que exista ato específico da autoridade ambiental competente e seja comprovada a ausência de interferência na reprodução das espécies.

Os Autores citam a importância do período de defeso, lembrando que a modalidade "pesque pague" se diferencia das demais, utilizando-se técnicas adequadas de manuseio e soltura, além de iscas artificiais e equipamentos individuais e seletivos compatíveis com a pesca esportiva.

Ressaltam os Deputados que referente à Bacia do Alto Paraguai, o tucunaré-azul (Cichla piquiti) e o tucunaré-amarelo (Cichla kelberi) são espécies de peixes exóticos, mas a mesma classificação não pode ser automaticamente estendida aos reservatórios situados na Bacia Amazônica, sendo que nem todo tucunaré representa espécie invasora

Conclui a justificativa que durante o defeso a atividade dependerá de ato específico da autoridade ambiental competente, fundamentado em avaliação técnico-científica que considere as características de cada reservatório e demonstre a compatibilidade da prática com a proteção dos ciclos reprodutivos, desta forma se preserva o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do turismo, a geração de trabalho e renda, esporte e lazer, além de se respeitar a proteção ambiental aquática.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontradas proposituras de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 20/21).

A referida Ficha Técnica faz menção a vários projetos de lei que tratariam de matéria análoga ou conexa à proposição em comento, porém após análise desta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia, constatou-se que não cuidam do mesmo assunto, conforme especificado abaixo.

- PL nº 756/2021 de autoria de Lideranças Partidárias que *"Revoga dispositivo da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009";*

- PL nº 1157/2021 de autoria do Dep. Dr. Eugênio que *"Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências";*

- PL nº 718/2023 de autoria do Dep. Gilberto Cattani que *"Altera a Lei 9.096, de 16 de janeiro 2009, que trata da Política da Pesca no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências";*

- PL nº 1176/2023 de autoria do Dep. Wilson Santos que *"Altera dispositivo da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso", alterada pela Lei nº 9.794, de 30 de julho de 2012 e pela Lei nº 9.893, de 01 de março de 2013";*

- PL nº 1669/2024 de autoria do Dep. Faissal que *"Projeto de lei para revogar a Lei nº 12.434, de 01 de março de 2024, que altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Pesca de Mato Grosso";*

- PL nº 1875/2024 de autoria do Dep. Wilson Santos que *"Altera dispositivos na Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, alterado pelas Leis nº 12.434, de 01 de março de 2024 e 12.197, de 21 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências";*

- PL nº 1696/2025 de autoria do Dep. Dilmar Dal Bosco que *"Altera o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei nº 13.013, de 18 de agosto de 2025, que "Institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Paranaíta, dentro do território de Mato Grosso, sobre os Rios Teles Pires e Paranaíta, e dá outras providências";*

- PL nº 1697/2025 de autoria do Dep. Dilmar Dal Bosco que *"Altera o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei nº 13.012, de 18 de agosto de 2025, que "Institui o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, região de Sinop-MT, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Sinop, sobre o Rio Teles Pires, reservatório de água que abrange os municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Ipiranga do Norte, Sorriso/MT, e dá outras providências";*

- PL nº 1837/2025 de autoria do Dep. Dilmar Dal Bosco que *"Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.101/2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, e dá outras providências".*

Feitas as ponderações acima, passamos à análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 1176/2026 possui 13 (treze) artigos, e visa estabelecer regime especial para a prática da pesca esportiva do tucunaré (Cichla spp.), exclusivamente na modalidade "pesque e solte", durante os meses de outubro e novembro de cada ano, inclusive quando compreendidos no período de defeso da piracema, em sítios pesqueiros especificamente discriminados.

Inicialmente, cabe citar que a propositura não dispensa as licenças exigíveis nem afasta as normas gerais federais de proteção ambiental, exigindo diversas condições como a utilização de equipamentos individuais e iscas artificiais; devolução imediata e viva do tucunaré capturado ao ambiente aquático; proibição de abate, retenção, armazenamento, transporte, consumo e comercialização dos exemplares capturados; dentre outras.

Ademais, é importante citar que durante o período de defeso da piracema, o exercício da pesca esportiva do tucunaré dependerá de ato específico da autoridade ambiental competente, fundamentado em avaliação técnico-científica que demonstre a compatibilidade da atividade com a proteção da reprodução das

espécies, considerando particularidades de cada reservatório como as populações de tucunaré e riscos de captura de espécies protegidas.

Os impactos da atividade sobre o ecossistema também serão analisados, sendo que poderão ser estabelecidas condições adicionais, delimitação de áreas, horários, limites de esforço de pesca, procedimentos de captura e soltura e mecanismos de monitoramento, além da suspensão da autorização mediante decisão fundamentada quando identificados riscos relevantes à reprodução das espécies ou à conservação do ambiente aquático.

Veja-se que a propositura apresenta, de forma detalhada, diversos meios de resguardo e proteção do meio ambiente, dispondo regime especial e restrito à pesca na modalidade "pesque e solte" de apenas uma espécie, em período específico e em locais previamente definidos e analisados por técnico competente, conciliando a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico de comunidades que dependem do turismo e da pesca esportiva para sobrevivência.

O "pesque e solte" é uma prática de pesca esportiva em que o peixe é fisgado, manuseado com cuidado e devolvido à água, funcionando como ferramenta de proteção ambiental se realizada com os devidos critérios e equipamentos apropriados, pois permite que o peixe continue o seu ciclo de vida, o que mantém o equilíbrio ecológico aquático.

> *Pesca esportiva é atividade associada à preservação da natureza. Pescar, admirar, fotografar e devolver o peixe à água em perfeitas condições. Esses são princípios básicos na pesca esportiva, prática discutida há pelo menos 25 anos no Brasil como alternativa de sustentabilidade. No País, há cerca de nove milhões de pescadores regularizados, a grande maioria praticante de pesque e solte. Para Antonio Carlos Ferreira, pescador esportivo e diretor da Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva (Anepe), a prática é importante para a conservação do meio ambiente e também para a economia.*[1]

1 https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/pesca-esportiva-e-atividade-associada-a-preservacao-da-natureza.ghtml

Como o próprio nome diz, é o ato de pescar o peixe, admira-lo, fotografa-lo e devolve-lo à água em perfeitas condições de sobrevivência. É fundamental entender que na pesca esportiva o maior atrativo do turista pescador é o peixe, de preferência em quantidade e de bom tamanho.

A atitude de devolver o peixe com vida à água, independentemente de estar dentro ou não das medidas estabelecidas pela legislação, deve ser praticada por todas as pessoas que dependem da manutenção da pesca esportiva, como garantia de lazer ou emprego.

Um dos papéis mais importantes do guia de pesca, até como garantia de sobrevivência do seu emprego, é manter e conservar seu ambiente de trabalho, ou seja, o meio ambiente. Não há hotel pesqueiro nem emprego que sobrevive sem que o meio ambiente esteja em condições adequadas para o desenvolvimento das várias espécies de peixes.

Dado ao tempo necessário para que um peixe cresça e atinja tamanho para atrair o turista, a sua soltura é uma das bases fundamentais para que a pesca esportiva cresça e se estabeleça de forma sólida e duradoura.[2]

Insta salientar que a proposta não promove a pesca indiscriminada durante o período de defeso da piracema, e é fato que o turismo de pesca movimenta diversos segmentos no Estado de Mato Grosso incluindo estabelecimentos comerciais como hotéis, restaurantes, lojas e bares, além de inúmeros prestadores de serviços como guias, piloteiros e outros trabalhadores autônomos.

Mato Grosso se consolida cada vez mais como um dos principais destinos de pesca esportiva do Brasil. A 12ª edição do Boletim de Inteligência de Mercado do Turismo (BIMT), elaborado pelo Ministério do Turismo, incluiu dez municípios mato-grossenses no mapeamento nacional dos melhores locais para a prática. (...)

2 https://ambientes.ambientebrasil.com.br/agua/artigos_agua_doce/pesque_e_solte.html

O documento aponta que Mato Grosso, ao lado de estados como Goiás e Tocantins, tem legislação de transporte zero, que impede a matança de peixes e incentiva a modalidade "pesque e solte".

Com isso, a pesca esportiva em Mato Grosso representa sustentabilidade e experiência turística autêntica. (...) a pesca esportiva movimenta toda a economia local, beneficiando guias, empresários, hotéis, restaurantes e comunidades ribeirinhas. O Governo de Mato Grosso também investe em capacitação e qualificação profissional para fortalecer o segmento. (...)

De acordo com estimativa da Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva (Anepe), a atividade movimenta cerca de R$ 3 bilhões por ano no Brasil, gerando aproximadamente 200 mil empregos diretos e indiretos. Em Mato Grosso, o impacto é visível: pousadas, barcos-hotéis, condutores de turismo, restaurantes e comunidades ribeirinhas se beneficiam diretamente do fluxo crescente de visitantes.[3]

Nesse contexto, é imprescindível demonstrar as características da espécie em questão, o chamado tucunaré, (Cichla spp.), também conhecido como tucunaré-açu, tucunaré-paca, tucunaré-pinima, tucunaré-pitanga, tucunaré-vermelho ou tucunaré-pretinho, sendo que em inglês é chamado de *peacock bass,*[4] podendo existir de 9 a 15 espécies, são carnívoros e territorialistas, e se alimentam principalmente de peixes menores.

Normalmente atingem de 50 cm ou 60 cm, mas já foram encontrados exemplares com mais de 70 cm. O peso fica entre 3 kg e 10 kg. Há registros de tucunarés com mais de 1 metro e até 13.7 kg; que parece ser o recorde. Nas represas do sudeste do país, todavia, apenas o azul e o amarelo são abundantes, e o peso médio dos peixes é de 1 a 3 kg. (...).

O tucunaré é um peixe voraz, que ocupa os níveis superiores das cadeias alimentares dos rios. Alimenta-se de peixes adultos, filhotes, pitus e

3 https://www.pge.mt.gov.br/web/sedec/w/confira-as-dez-cidades-de-mt-com-os-melhores-destinos-para-pesca-esportiva

4 https://pt.wikipedia.org/wiki/Tucunar%C3%A9

provavelmente toda sorte de insetos e aranhas que caiam na água. São caçadores ativos que perseguem a presa, ou seja, após iniciar o ataque, não desistem até conseguir capturá-las.

Pescadores artesanais da represa de Três Marias, no rio São Francisco, citam que o Tucunaré come todos os outros (peixes). Este fato foi apontado por pescadores do reservatório de Furnas, médio Rio Grande, como sendo uma das principais causas da diminuição dos recursos pesqueiros pois é uma espécie invasora.[5]

O tucunaré é canibal, ou seja, alimenta-se de seu semelhante. Porém, somente o fazem quando são pequenos, apenas involuntariamente, quando não reconhecem os peixes da mesma espécie.

Quando o filhote cresce e aparece a mancha redonda da cauda, não há mais canibalismo. Reprodução e Acasalamento – Estudos têm mostrando que o período de reprodução do tucunaré é longo.[6]

Por fim, cabe lembrar que o tucunaré foi introduzido em diversas regiões do país, na época, sem saber que a espécie causaria impactos negativos sobre a população de variedades nativas, já que o tucunaré se alimenta de outros peixes.

O tucunaré é originalmente uma espécie típica da região amazônica e da Bacia Tocantins-Araguaia, mas ele foi sendo introduzido pelo homem, até a década de 1990, em várias regiões brasileiras.

"(...) Porém, não se sabia na época que ele causaria impactos negativos sobre as espécies de peixes nativas. A partir dos anos 2000, o tucunaré foi deixando de ser introduzido em reservatórios por programas oficiais e começou a ser disseminado, furtivamente, em ambientes aquáticos para pesca esportiva, em todo o País", contextualizou Ana Clara.

5 https://mundopescadorweb.blogspot.com/2014/11/peixe-tucunare.html

6 https://aca.org.br/peixe-tucunare/

Com uma capacidade de dispersão muito alta, a expansão dos tucunarés introduzidos nesses locais ocorre em detrimento de outras espécies que já habitavam o mesmo ecossistema.

"No Panamá, um estudo comprovou que eles dominaram o lago Gatún, no vale do rio Chagres, ***o que acarretou na predação de espécies de peixes menores, usadas para a alimentação dos tucunarés*** *e que, por sua vez, se alimentavam de larvas de mosquitos. Como consequência, a malária voltou a assolar a região", citou Santos. O estudo fluminense se destaca pela abrangência com que o tema foi investigado. "É o primeiro projeto de pesquisa que considerou dados sobre a introdução do tucunaré* Cichla ocellaris *em toda a América do Sul", destacou Santos, que é o coordenador no Laboratório de Ictiologia Teórica e Aplicada (LICTA) da UniRio. (...)*

A introdução do tucunaré nesses ambientes gera desequilíbrios em todo o ecossistema. Eles agem como uma espécie invasora e passam a competir com as espécies nativas por alimentos, e a serem predadores de outras. "Em locais onde o tucunaré foi introduzido há mais tempo, como por exemplo no reservatório de Lajes, localizado entre os municípios de Piraí e Rio Claro, no Sul Fluminense, os impactos negativos são mais evidentes. (...)

Os pesquisadores esperam que o estudo ajude a nortear a formulação de políticas públicas mais adequadas para o setor pesqueiro.

"Nesse momento presenciamos algumas políticas públicas elaboradas sem o respaldo do conhecimento acadêmico, que naturalizam a presença de espécies invasoras, como a Lei do Tucunaré, que proíbe o abate de tucunaré nas águas da represa da usina hidrelétrica de Paraibuna, em São Paulo, ignorando os impactos que eles podem gerar sobre a comunidade de espécies nativas", ponderou Ana Clara.[7] Grifo nosso.

Inclusive, nesses termos, a Resolução CEPESCA nº 02/2024, citada pelos Autores da propositura, e que regulamenta a captura e transporte de peixes

7 https://siteantigo.faperj.br/?id=4212.2.4

exóticos nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, no Estado de Mato Grosso, já autoriza, salvo em período de defeso, a captura e transporte desses peixes, enumerando em seu anexo único o Tucunaré azul (Cichla piquiti) e o Tucunaré amarelo (Cichla kelberi) como variedades cuja incidência causam interferência negativa nas populações das espécies nativas.[8]

Desta forma, a propositura articula preservação ambiental, produção de dados técnicos e desenvolvimento econômico, conciliando os objetivos constitucionais de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento regional, submetendo a atividade a regime especial, restrito a uma única espécie, a dois meses do ano, a sítios pesqueiros previamente discriminados e à modalidade exclusiva do "pesque e solte", condicionando ainda o exercício da pesca durante o período de defeso da piracema a ato específico da autoridade ambiental competente, e prevendo a suspensão da autorização sempre que identificados riscos ambientais.

Frente a todo o exposto, quanto ao mérito conclui-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1176/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Faissal** e coautoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1176/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Faissal** e coautoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, que *"Estabelece regime especial de pesca esportiva do tucunaré, exclusivamente na modalidade "pesque e solte", durante os meses de outubro e novembro, em sítios*

8 https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/detalhes/789490

pesqueiros estaduais determinados, inclusive quando compreendidos no período de defeso da piracema, proíbe a utilização de iscas vivas, altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e as Leis nº 13.011, nº 13.012 e nº 13.013, de 13 de agosto de 2025, nº 13.029, de 10 de setembro de 2025, e nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, e dá outras providências".

A propositura apresenta de forma detalhada, diversos meios de resguardo e proteção do meio ambiente, dispondo regime especial e restrito à pesca na modalidade "pesque e solte" de apenas uma espécie, em período específico e em locais previamente definidos e analisados por técnico competente, conciliando a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico de comunidades que dependem financeiramente do turismo e da pesca esportiva.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) N° 1176/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Faissal** e coautoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2026.

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1176/2026 - Parecer nº 161/2026	
Reunião da Comissão em: 11 / 11 / 2026	
Presidente: Deputado Eduardo Botelho	
Relator: Dep. Carlos Avallone	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1176/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Faissal** e coautoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	